



**ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3439/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº.25.280/2023, alterada pela Portaria nº.25.455/2023, formada pelos membros Kellen Pedroso Pereira, Maura Machado de Machado e Viviane Ilha, reuniu-se no dia dez de julho de dois mil e vinte e três, com início às 13 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, situada na General Osório, Centro, para verificação de documentação do Edital nº. 3439/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado nos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de **repasse à beneficiária Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Recicla Pampa – CNPJ nº.32.067.301/0001-29, decorrente de emenda parlamentar individual ao orçamento do município no exercício de 2023** (grifo nosso) no montante de R\$ 15.390,14 (quinze mil e trezentos e noventa reais e quatorze centavos), através da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente. Seguindo o rito da Lei 13.019/2014, dos Decretos nº.3807/2017 e nº. 5183/2023, e conforme ato de convocação foi conferido que a entidade entregou sob Protocolo Secultur nº. 181 e data de 07/07/2023 os envelope contendo a documentação a ser analisada e processada por este colegiado. Desta forma foi dado início às análises dos documentos e do plano de trabalho. O colegiado verificou que a proposta do plano de trabalho está conforme o objeto da emenda nº.25/2022 – vereador Luis Fernando Torres, e analisou que o Plano de Trabalho está em conformidade aos requisitos do art. 22 da Lei 13.019/2014, contendo descrição da realidade, metas e cronograma de execução, sendo que a entidade deverá apenas ajustar o mês de início de execução das metas, na qual indicou o mês de julho, sendo que este é o mês em que o processo tramita na secretaria responsável do repasse. Apontamos que as despesas a serem realizadas com o recurso desta emenda somam o valor destinado à entidade, no entanto não foram apresentados todos os orçamentos e ou cotação das despesas previstas. Foi verificado que correspondente ao valor do aluguel, o comprovante para essa despesa é o contrato de aluguel da entidade, que possui valor fixo estando em conformidade ao que dispõe o Decreto nº.3807/2017 em que se disponibiliza o percentual de 15% (quinze por cento) do valor global para despesas fixas, como aluguel. A despesa de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não consta orçamento dos 11 kits de luvas, assim como não consta o valor unitário dos 11 kits de uniformes, a despesa para aquisição de um computador notebook possui três orçamentos, as demais despesas que possuem apenas um único orçamento, e não possuem justificativa de cotação única, podendo a entidade apresentar caso seja solicitado na fase de análise técnica da proposta. Sendo assim este colegiado,

KP Br Y



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

analisou o objeto da emenda e a proposta de execução da entidade, nota-se que estão em conformidade ao que se espera da futura parceria visando a promoção da coleta seletiva no município. Com relação aos orçamentos e aos preços de mercado é necessário avaliar os orçamentos, sendo assim, por razão da falta de alguns orçamentos, sugere-se que seja solicitado à entidade pela Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente o complemento destes orçamentos para avaliação de mérito conforme previsto o art. 35 da Lei Federal nº.13.019/2014 e ao que regulamento os Decretos do Município nº. 3807/2017 e nº.5183/2023. Após criteriosa análise, o colegiado conferiu que todos os documentos que são requisitos obrigatórios para celebração de parceria com o Poder Público Municipal, previsto no apêndice B do Decreto nº.3807/2017, foram entregues pela entidade e as demais declarações solicitadas no ato de convocação deste edital. De acordo com os trâmites previstos na legislação, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente e, posteriormente, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão às 15h15, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.

[Handwritten signatures]



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA PAMPA CNPJ: 32.067.301/0001-29

Edital: 3439/2023 Inexigibilidade de Chamamento público (emenda de vereador)

Conferência: 10 / 07 /2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	e	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	e	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	e e	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	e	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	e	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	e	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante	Art. 34, II	e e e e e	

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	e	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	e	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	e	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	e	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	e	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		

Foram conferidos e averiguados os documentos sob o Protocolo nº.181 SECULTUR datado em 07/07/2023, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 25.280 de 03 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº.25.455/2023.

Observações: Apresentou declaração de início de atividades, conta bancária e contratação de terceiros conforme ato de convocação, registra-se em ata que atendeu aos requisitos deste checklist que vai anexado a ata da comissão.

Caçapava do Sul, 10 de julho de 2023.

Kellen Pedroso Pereira:

Kellen P. Pereira

Maura Machado de Machado:

Maura

Viviane Ilha:

Ilha